

PROPOSIÇÃO N.º 01/2022

Os vereadores abaixo assinados com assento nesta Casa Legislativa apresentam para apreciação do Plenário, a seguinte proposição:

QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI, COM URGÊNCIA, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL A CONTAR DE 01/02/2022 aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e comissionados, aos secretários adjuntos, aos servidores regidos pela CLT.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório que o piso salarial do magistério municipal está abaixo do piso nacional do magistério nacional, previsto na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Após o reajuste de 33,24% anunciado no último dia 27/01/2022 pelo presidente Jair Bolsonaro o piso salarial dos professores passou a ser de R\$ 3.845,63 para carga horária de 40 (quarenta) horas.

Assim considerando que o piso nacional é de R\$ 3.845,63 para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para uma jornada de 20 (vinte) horas o piso é de R\$ 1.922,80 e para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas o piso é de R\$2.307,36.

Ocorre que o piso municipal do magistério para 20 (vinte) horas semanais é de R\$ 1.031,49 e para 24 (vinte e quatro) horas semanais é de R\$ 1.237,79, assim, apura-se proporcionalmente uma diferença a menor de R\$891,31 e de R\$ 1.069,57 respectivamente.

Mário do Couto   

Sugere-se a concessão de reajuste no percentual de 14% (quatorze por cento), que ainda assim o salário da classe fica abaixo do piso nacional, mas é uma forma de valorização dos nossos profissionais da educação, visto que somente com uma Educação qualificada é que alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque em nosso Município.

Importante salientar que neste ano de 2022 o Município de Cotiporã aprovou projeto de lei que concedeu reajuste salarial aos professores, ajustando ao piso nacional.

Abaixo segue sugestão do projeto a ser remetido para esta Casa Legislativa:

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS.

Art. 1º Fica concedido aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e comissionados, aos secretários adjuntos, aos servidores regidos pela CLT, reposição de perdas salariais de vencimentos no percentual de 14,00%, a vigorar a partir de 01/02/2022.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem.

Art. 3º O disposto na presente Lei aplicar-se-á aos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 4º A despesa resultante desta Lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

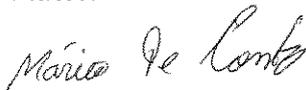
maio de 2022   

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Desta forma, aguarda apreciação e aprovação do Plenário e o imediato encaminhamento para o Poder Executivo Municipal para respectiva execução.

Nova Bassano, 01 de fevereiro de 2022.

Autor:



Márcio de Conto – MDB

Apoio:



Alais Lovera – MDB



Ivanor Biotto – MDB



William Coser França - MDB

CÂMARA DE NOVA BASSANO
X Aprovado () Rejeitado por.....
om..... Votos Vencidos () Extraordinária
essão..... Ordinária
ata.....
Presidente.....
Secretário.....
Alais Lovera